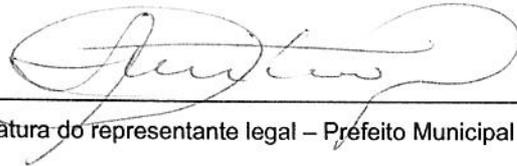


TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO N° 0353.055-19/ 2011 - SP

A Prefeitura de Campinas/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede no município de Campinas/SP, neste ato representado pelo respectivo Prefeito o Sr. Demétrio Vilagra, portador do RG n°. 6.177.930-1, e CPF n.º 232.772.898-34, residente e domiciliado à cidade de Campinas/SP, compromete-se perante a União executar, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, nos termos de Decreto n° 7488/2011 de 24/05/2011, descrita no Anexo e no Plano de Trabalho.

Campinas, 22 / 09 / 2011.



Assinatura do representante legal – Prefeito Municipal

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0353055-19 / 2011 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 2581.0353055-19/2011

Pelo Termo de Compromisso nº 0353055-19/2011, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7488, de 24 / 05 / 2011, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por PAULO JOSÉ GALLI, RG nº 13605523-SSP/SP, CPF nº 051.284.938-22, residente e domiciliado Município de Campinas, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - Distrito Federal, no livro 2788 fls 139, em 19/04/2010, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO – Município de Campinas/SP, inscrito no CNPJ-MF sob o 51.885.242/0001-40, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. Demétrio Vilagra, portador do RG nº. 6.177.930-1, e CPF 232.772.898-34, residente e domiciliado na cidade de CAMPINAS / SP, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR/CO-COMPROMISSADO – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento – SANASA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 46.119.855/0001-37, com sede em Av. da Saudade, 500 - Ponte Preta / Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Fernando Vaz Pupo, portador do RG 3.822.517-7 e CPF 600.497.748-91 e pelo Diretor Administrativo-financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Ricardo Luís Fiório, portador do RG 16.386.044 e CPF 078.797.428-59, residentes e domiciliados em Campinas/SP doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de urbanização de assentamentos precários – Margens do Córrego Taubaté, no Município de Campinas/SP, no âmbito do Programa Projetos Prioritários de Investimentos – PPI/Intervenções em Favelas, Ação Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela COMPROMITENTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo COMPROMISSÁRIO:

- Licenciamento Ambiental, Projeto Básico completo e comprovação total da titularidade das áreas de intervenção.

2.2 - A eficácia contratual poderá ocorrer gradativamente por etapa ou serviços, na medida em que as pendências técnicas forem sendo equacionadas, implicando a rescisão de pleno direito do presente Anexo ao Termo de Compromisso caso nenhuma meta seja equacionada.

2.3 - A eficácia em etapas ou por serviços está condicionada ao enquadramento nas normas do programa, à funcionalidade de cada etapa e à comprovação da regularidade da área de intervenção relativas a cada etapa ou serviço, a serem atestados pela COMPROMITENTE e à análise favorável do projeto técnico pela COMPROMITENTE.

27.391 v006 micro

Serviço em anexo
B. Brand (Edição)
via ma bo
Mariana Lara
Dep. Administrativo Financeiro
Secretaria Municipal de Finanças
19/04/2013

21 4 1 N

Processo nº 2581.0353055-19/2011

Pelo Termo de Compromisso nº 0353055-19/2011, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7488, de 24 / 05 / 2011, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por PAULO JOSÉ GALLI, RG nº 13605523-SSP/SP, CPF nº 051.284.938-22, residente e domiciliado Município de Campinas, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - Distrito Federal, no livro 2788 fls 139, em 19/04/2010, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO – Município de Campinas/SP, inscrito no CNPJ-MF sob o 51.885.242/0001-40, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. Demétrio Vilagra, portador do RG nº. 6.177.930-1, e CPF 232.772.898-34, residente e domiciliado na cidade de CAMPINAS / SP, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR/CO-COMPROMISSADO – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento – SANASA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 46.119.855/0001-37, com sede em Av. da Saudade, 500 - Ponte Preta / Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Fernando Vaz Pupo, portador do RG 3.822.517-7 e CPF 600.497.748-91 e pelo Diretor Administrativo-financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Ricardo Luís Fiório, portador do RG 16.386.044 e CPF 078.797.428-59, residentes e domiciliados em Campinas/SP doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de urbanização de assentamentos precários – Margens do Córrego Taubaté, no Município de Campinas/SP, no âmbito do Programa Projetos Prioritários de Investimentos – PPI/Intervenções em Favelas, Ação Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

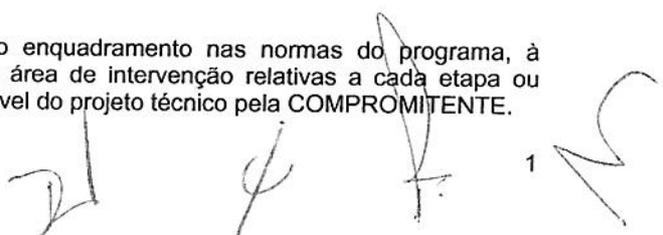
2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela COMPROMITENTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo COMPROMISSÁRIO:

- Licenciamento Ambiental, Projeto Básico completo e comprovação total da titularidade das áreas de intervenção.

2.2 - A eficácia contratual poderá ocorrer gradativamente por etapa ou serviços, na medida em que as pendências técnicas forem sendo equacionadas, implicando a rescisão de pleno direito do presente Anexo ao Termo de Compromisso caso nenhuma meta seja equacionada.

2.3 - A eficácia em etapas ou por serviços está condicionada ao enquadramento nas normas do programa, à funcionalidade de cada etapa e à comprovação da regularidade da área de intervenção relativas a cada etapa ou serviço, a serem atestados pela COMPROMITENTE e à análise favorável do projeto técnico pela COMPROMITENTE.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'N' on the right and several other marks.

2.4 - O COMPROMISSÁRIO, desde já reconhece e dá anuência que o não cumprimento das exigências relativas a uma ou mais metas implicará o cancelamento dessas metas, com redução dos valores previstos neste Anexo ao Termo de Compromisso proporcional à(s) metas(s) a ser(em) cancelada(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando for o caso, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- k) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais;
- l) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente;
- m) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;



- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21.06.1993 e suas alterações;
- h) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- i) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.
- j) Alocar os recursos constantes do Termo de Compromisso a título de contrapartida, nos termos constantes da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 35.367.765,38 (trinta e cinco milhões e trezentos e sessenta e sete mil e setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

4.1 - O INTERVENIENTE EXECUTOR/CO-COMPROMISSADO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 22.298.636,15 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e seis Reais e quinze centavos) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.2.1 - Os recursos alocados pelo CO-COMPROMISSADO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do CO-COMPROMISSADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Fica o COMPROMISSÁRIO solidário na alocação dos recursos sob responsabilidade do CO-COMPROMISSADO.

4.4 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade do CO-COMPROMISSADO e do COMPROMISSÁRIO.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, nas contas vinculadas ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início de cada etapa de obras e/ou serviços integrantes do objeto do Termo de Compromisso.

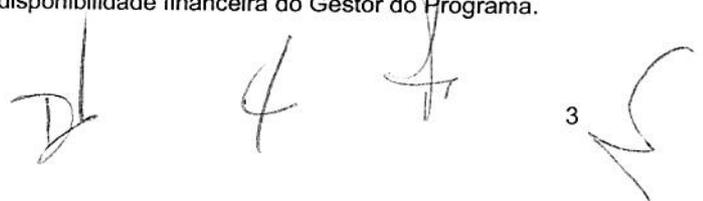
5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.1.1 - A autorização para início das obras é condicionada, ainda, à retomada de obra(s) paralisada(s) de Contrato(s) anteriormente firmado(s) no âmbito de Programas do Ministério das Cidades, quando existentes, pelo Compromissário.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.



6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com aferição concomitante à medição, conforme opção formalizada pelo COMPROMISSÁRIO à COMPROMITENTE.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 3% do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO/INTERVENIENTE EXECUTOR, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

7.1 - R\$ _____ (_____) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2011, Unidade Gestora 1750004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos , no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 0000000000000000 R\$ _____
(_____), natureza da despesa _____, Nota de Empenho nº _____, emitida em _____.

7.2 - R\$ _____ (_____) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0296, em conta bancária de nº _____, em nome do COMPROMISSÁRIO, e conta bancária Agência nº _____, em nome do Interveniente Executor, vinculadas ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

[Handwritten signatures and initials]

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda a restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com sub-contas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de

controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao trabalho social ou socioambiental.

12.1 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

12.2 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da

autorização do COMPROMISSÁRIO para o início dos trabalhos sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 19 de setembro de 2013, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela COMPROMITENTE, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

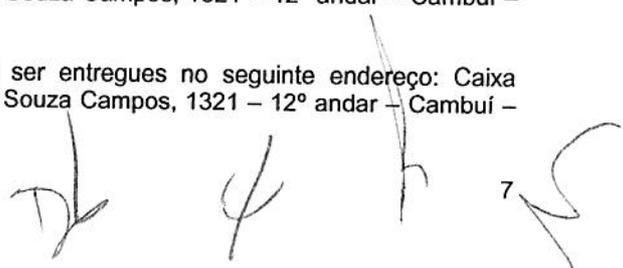
19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR/CO-COMPROMISSADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. da Saudade, 500 - Ponte Preta – Campinas/SP.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Campinas, Av. José de Souza Campos, 1321 – 12º andar – Cambuí – CEP.: 13.025-320 - Campinas/SP.

19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Campinas, Av. José de Souza Campos, 1321 – 12º andar – Cambuí – CEP.: 13.025-320 - Campinas/SP.



CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Campinas
Local/Data

22

de setembro

de 2011

Assinatura do COMPROMITENTE

Nome: Paulo José Galli
CPF: 051.284.938-22

Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: Demétrio Vilagra
CPF: 232.772.898-34

Assinatura do interveniente executor

Nome: Fernando Vaz Pupo
CPF: 600.497.748-91

Assinatura do interveniente executor

Nome: Ricardo Luís Fiório
CPF: 078.797.428-59

Testemunhas

Nome: MARCO ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 087.182.408-60

Nome:
CPF:

FABRÍCIO MACHES DOS SANTOS
495 632 136-49

TERMO ADITIVO AO ANEXO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 353.055-19/2011/ MCIDADES / CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, o Município de Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de COMPROMISSÁRIO e a SANASA Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento – SANASA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 46.119.855/0001-37 na qualidade de INTERVENIENTE EXECUTOR/CO-COMPROMISSADO no Anexo ao Termo de Compromisso nº 0353.055-19/2011/MCIDADES / CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar os subitens nº 7.1 e 7.2 da Cláusula SÉTIMA e 8.4 da Cláusula OITAVA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 353.055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, de 22/09/2011, realizado segundo os termos do Programa PPI/Intervenções em Favelas – UAS/Provisão Habitacional do Ministério das Cidades, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

7.1 - R\$ 3.536.776,00 (três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e seis Reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2011, Unidade Gestora 1750004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos , no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 1545112810S30035, R\$ 3.536.776,00 (três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e seis Reais), natureza da despesa 444042, Nota de Empenho nº 2011NE001130, emitida em 22/09/2011.

7.2 – R\$ 31.830.989,38 (Trinta e um milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e oitenta e nove Reais e trinta e oito centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0296, em conta bancária de nº 006.00647089-0, em nome do COMPROMISSÁRIO, e em conta bancária de nº 003.001447-3 em nome do Interveniente Executor, vinculadas ao Termo de Compromisso.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

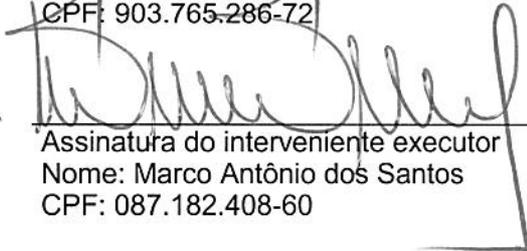
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Campinas _____, 22 de Outubro de 2012
Local/data

Assinatura do COMPROMITENTE

Nome: Glauber Marques da Silva

CPF: 903.765.286-72



Assinatura do interveniente executor

Nome: Marco Antônio dos Santos

CPF: 087.182.408-60

Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: Pedro Serafim Junior

CPF: 068.488.598-00



Assinatura do interveniente executor

Nome: Pedro Cláudio da Silva

CPF: 886.241.706-30



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Termo Aditivo ao Contrato de Repasse vinculado ao Termo de Compromisso

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0292.892-45, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e a Prefeitura de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0292.892-45, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse nº 0292.892-45, de 23 / 09 / 2009, realizado segundo os termos do Programa Drenagem Urbana Sustentável, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse/Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Novembro de 2014, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

CAMPINAS _____, 14 de MARÇO de 2013
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome:
CPF: **GLAUBER MARQUES CORREA**
CPF: 903.765.286-72

Assinatura do contratado
Nome: **JONAS DONIZETTE FERREIRA**
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome:
CPF: **Ronaldo L. Domingos Sobrinho**
343.396.588-98

Nome:
CPF: **Jair Roberto Cassiani**
CPF 448.127.958-34

INSTRUMENTO DE COMPROMISSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ESTADO DE SÃO PAULO

O Município de Campinas do Estado de São Paulo firma o presente INSTRUMENTO DE COMPROMISSO para atendimento aos dispositivos legais do Programa "Minha Casa, Minha Vida", de que trata a Portaria Ministerial nº 465, de 03 de outubro de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Firmar os compromissos, objetivando a execução do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

O MUNICÍPIO/ESTADO, no âmbito de suas competências:

- a) compromete-se, para os Condomínios Habitacionais resultantes da subdivisão do lote 1 quadra 13 do loteamento Jardim do Lago Continuação, abaixo discriminados:

Condomínio	Lote	Nº Matrícula 3º CRI	Nº unidades habitacionais
01	01	199.198	300
02	01 A	199.199	140
03	01 B	199.200	220

a instalar ou ampliar:

1. Reforma do Pronto Atendimento São José com ampliação da capacidade de atendimento para 450 atendimentos diários, com recursos do OCU 0277.461-20/2009. As obras foram orçadas em R\$ 1.672.097,32, sendo que deste valor a União disponibiliza R\$ 1.102.500,00 e o Município arcará com o valor de R\$ 569.597,32.
2. Construção do Centro de Saúde San Diego com recursos do OGU 315.898-19/2009.
3. Construção da sede do CRAS Bandeiras, dado que atualmente o Centro de Referência funciona em imóvel alugado. O CRAS será construído em área a ser destinada à implantação de EPC, integrante do Parque Linear Vilas do Taubaté. O valor estimado da construção é de R\$ 500.000,00 e a dotação orçamentária a ser gerada é do Município (Programa 091) 097200.09721.08244.2091.2001.091038.01.01.510001.44.448051 nos prazos e condições definidas na matriz responsabilidade, anexa.

- b) Aprovar os critérios locais para a seleção de serviços, caso estes ainda não estejam aprovados, de acordo com o disposto na Portaria MCI/DADES Nº. 610, de 26 de dezembro de 2011, atualizar os dados das famílias do CadÚnico e cumprir o cronograma estabelecido no item 1 do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos;

- c) realizar a seleção para indicação dos beneficiários nos prazos estabelecidos, bem como a indicação das reservas para idosos e famílias de baixa renda, por parte pessoas com deficiência de acordo com o disposto na Portaria MCI/DADES Nº. 610/2011;

- d) elaborar e executar o trabalho social em conformidade com o disposto no Anexo V da Portaria MCI/DADES nº 465, de 3 de outubro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente INSTRUMENTO DE COMPROMISSO terá vigência até a conclusão de todos os compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos previstos, na contratação do Empreendimento, para o Projeto de Trabalho Social serão transferidos do FAR para o MUNICÍPIO/ESTADO, mediante Convênio a ser firmado com a Instituição Financeira Oficial Federal, e que passa a fazer parte deste instrumento a partir da data de sua assinatura.

Os recursos a serem utilizados para o cumprimento dos compromissos de que trata este instrumento, terão a origem indicada na Matriz de Responsabilidade, anexa.

DAS PENALIDADES

O descumprimento do presente INSTRUMENTO DE COMPROMISSO ensejara na impossibilidade de contratação de novos empreendimentos no âmbito do PMCMV/FAR destinados às famílias com renda bruta até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), até a sua regularização.

Campinas, 28 de maio de 2015.

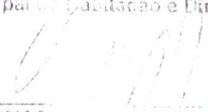


PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS
JUCYAS DONIZETI
Chefe do Executivo

Testemunhas:



RICARDO AUGUSTO CESARINO DE PINAZZO
Secretário Municipal de Habitação e Diretor Presidente da COHAB Campinas



HAMILTON BERNARDES
Secretário Municipal de

TERMO ADITIVO AO ANEXO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 353.055-19/2011/MCIDADES / CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e a Prefeitura de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo ao Termo de Compromisso nº 0353.055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o item nº 16 da Cláusula Décima Sexta do Anexo ao Termo de Compromisso nº 353.055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, de 22/09/2011, realizado segundo os termos do Programa PPI/Intervenções em Favelas – UAS/Provisão Habitacional do Ministério das Cidades, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 19 de setembro de 2014, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

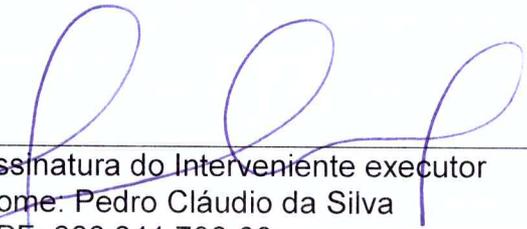
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

CAMPINAS, 17 de setembro de 2013
Local/data

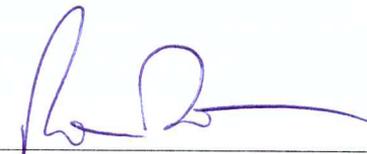

Assinatura da contratante
Nome:
CPF:


Assinatura do contratado
Nome: Jonas Donizete Ferreira
CPF: 096.964.508-26


Assinatura do Interveniante executor
Nome: Arly de Lara Romêo
CPF: 143.125.818-00


Assinatura do Interveniante executor
Nome: Pedro Cláudio da Silva
CPF: 886.241.706-30

Testemunhas


Nome:
CPF: 343.396.588-88
Ronald L. Domingos Sobrinho


Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.488-30

TERMO ADITIVO AO ANEXO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0353.055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo ao Termo de Compromisso nº 0353.055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o item nº 16 da Cláusula Décima Sexta do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0353.055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, de 22/09/2011, realizado segundo os termos do Programa PPI/Intervenções em Favelas – UAS/Provisão Habitacional do Ministério das Cidades, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 19 de setembro de 2015, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado”.

CLÁUSULA SEGUNDA

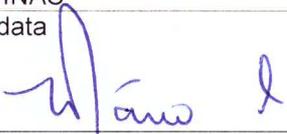
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

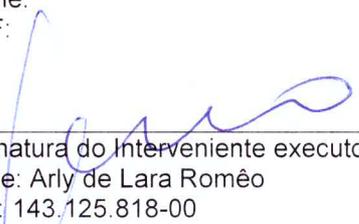
CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

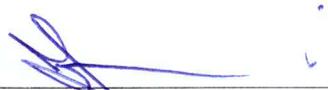
CAMPINAS, 17 de setembro de 2014
Local/data

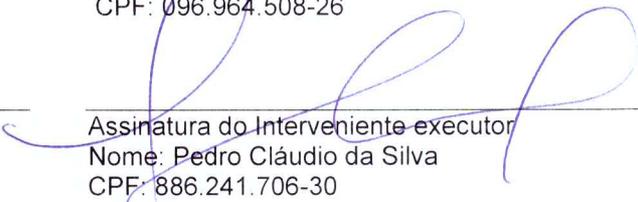

Assinatura do contratante
Nome:
CPF:


Assinatura do Interveniante executor
Nome: Arly de Lara Romão
CPF: 143.125.818-00

Testemunhas


Nome: Ronaldo L. Domingos Sobrinho
CPF: 343.396.588-98


Assinatura do contratado
Nome: Jonas Donizette Ferreira
CPF: 096.964.508-26


Assinatura do Interveniante executor
Nome: Pedro Cláudio da Silva
CPF: 886.241.706-30


Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.468-30

TERMO ADITIVO AO ANEXO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 353.055-19/2011/ MCIDADES / CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e a Prefeitura de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo ao Termo de Compromisso nº 0353.055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o item nº 4.1 da Cláusula Quarta e item 16 da cláusula Décima Sexta do Anexo ao Termo de Compromisso nº 353.055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, de 22/09/2011, realizado segundo os termos do Programa PPI/Intervenções em Favelas – UAS/Provisão Habitacional do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O INTERVENIENTE EXECUTOR/CO-COMPROMISSADO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ R\$ 33.476.812,41 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e doze Reais e quarenta e um centavos) de acordo com o cronograma de desembolso.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 19 de setembro de 2017, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

CAMPINAS, _____, 09 de fevereiro de 2015
Local/data

Assinatura da contratante
Nome: **GLAUBER MARQUES CORREA**
CPF: **303.765.288-72**

Assinatura do contratado
Nome: **Jonas Donizette Ferreira**
CPF: **377.210.706-00**

Assinatura do Interveniente executor
Nome: **Arly de Lara Romão**
CPF: **143.125.818-00**

Assinatura do Interveniente executor
Nome: **Pedro Cláudio da Silva**
CPF: **886.241.706-30**

Testemunhas

Nome: **Jair Roberto Cassiani**
CPF: **448.127.958-34**

Nome: **HELEN RODRIGUES VIEIRA**
CPF: **219.309.468-30**

TERMO ADITIVO AO ANEXO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 353.055-19/2011/ MCIDADES / CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e a Prefeitura de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo ao Termo de Compromisso nº 0353.055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o item nº 4.1 da Cláusula Quarta do Anexo ao Termo de Compromisso nº 353.055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, de 22/09/2011, realizado segundo os termos do Programa PPI/Intervenções em Favelas – UAS/Provisão Habitacional do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O INTERVENIENTE EXECUTOR/CO-COMPROMISSADO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ R\$ 33.423.162,70 (trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e sessenta e dois Reais e setenta centavos) de acordo com o cronograma de desembolso.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

CAMPINAS _____, 25 de Fevereiro de 2015
Local/data

Assinatura da contratante
Nome: **GLAUBER MARQUES CORREA**
CPF: **903.765.286-22**

Assinatura do contratado
Nome: **Jonas Donizette Ferreira**
CPF: **377.210.706-00**

Assinatura do Interveniante executor
Nome: **Anly de Lara Romêo**
CPF: **143.125.818-00**

Assinatura do Interveniante executor
Nome: **Pedro Cláudio da Silva**
CPF: **886.241.706-30**

Testemunhas

Nome: **Adriana Streicher**
CPF: **065.932.058-42**
27.016 v015 micro

Nome: **Jair Roberto Cassiani**
CPF: **448.127.958-34**

6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0353055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE e o(a) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 0353055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 4.1 da Cláusula QUARTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0353055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, de 22/09/2011, realizado segundo os termos do Programa PPI FAVELAS do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A título de contrapartida, o COMPROMISSÁRIO alocará a este Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R\$ 22.512.237,57 (vinte e dois milhões, quinhentos e doze mil e duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).”



Termo Aditivo – Transferências Obrigatórias

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Campinas _____, 14 de Outubro de 2016
Local/data

Assinatura da contratante

Nome:

CPF: SÉRGIO LUIS SCRAMIN
CPF 424.109.089-34

Assinatura do contratado

Nome: Jonas Donizette Ferreira

CPF: 096.964.508-26

Assinatura do Interveniante executor

Nome: Arly de Lara Romêo

CPF: 143.125.818-00

Assinatura do Interveniante executor

Nome: Pedro Cláudio da Silva

CPF: 886.241.706-30

Testemunhas

Nome:

CPF: Ronaldo L. Domingos Sobrinho
343.396.588-98

Nome:

CPF: HELEN RODRIGUES VIEIRA
219.309.468-30

7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0353.055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 0353.055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0353055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, de 22/09/2011, realizado segundo os termos do Programa PPI FAVELAS do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 19 de Setembro de 2020, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

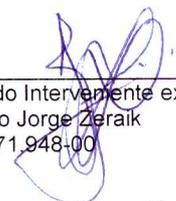
Campinas _____, 20 de _____ Julho _____ de 2017
Local/data

Assinatura, sob o selo, do COMPROMITENTE
Nome: SÉRGIO LUIS SCRAMIN
CPF: 424.109.089-34

SÉRGIO LUIS SCRAMIN
CPF: 424.109.089-34
SR. Campinas - SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

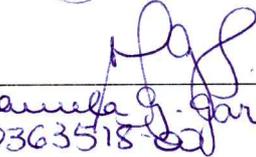
Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26


Assinatura do Interveniante executor
Nome: Ary de Lara Roméo
CPF: 143.125.818-00


Assinatura do Interveniante executor
Nome: Paulo Jorge Zeraik
CPF: 040.171.948-00


Testemunhas

Nome: Jair Roberto Cassiani
CPF: 448.127.958-34


Nome: Manuela J. Garcia
CPF: 150363518-00


8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0353055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE e o(a) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 0353055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

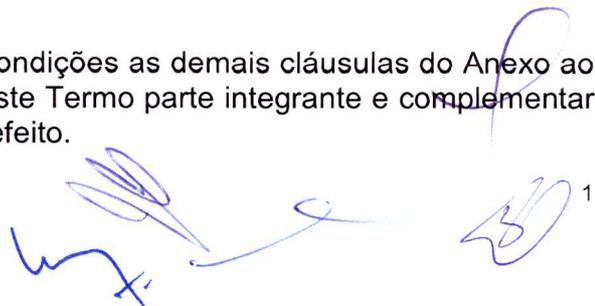
O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 4.1 da Cláusula QUARTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0353055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, de 22/09/2011, realizado segundo os termos do Programa PPI FAVELAS do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A título de contrapartida, o COMPROMISSÁRIO alocará a este Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R\$ 22.436.961,61 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos).”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.



1

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Campinas, 08 de Novembro de 2017
Local/data

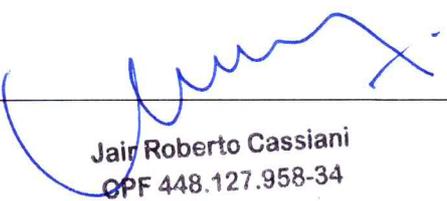

Assinatura, sob carimbo, da
COMPROMITENTE
Nome: SERGIO LUIS SCRAMIN
CPF: 424.109.089-34

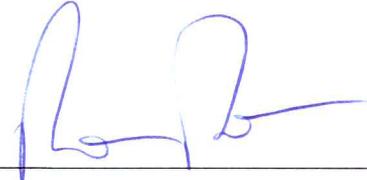

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26


Assinatura do Interveniente executor
Nome: Arly de Lara Romão
CPF: 143.125.818-00


Assinatura do Interveniente executor
Nome: Pedro Cláudio da Silva
CPF: 886.241.706-30

Testemunhas


Nome: Jair Roberto Cassiani
CPF: 448.127.958-34


Nome: Ronaldo L. Domingos Sobrinho
CPF: 343.396.588-98

NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0353055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.227.588/0001-83, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0353055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o subitem nº 4.1 da Cláusula QUARTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0353055-19/2011/MCIDADES/CAIXA, de 22/09/2011, realizado segundo os termos do Programa PPI FAVELAS do Ministério das Cidades, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A título de contrapartida, o COMPROMISSÁRIO alocará a este Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R\$ 22.202.380,38 (vinte e dois milhões, duzentos e dois mil e trezentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).”

CLÁUSULA SEGUNDA

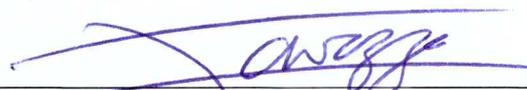
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

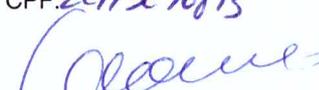
CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas, _____, 23 de Novembro de 2018
Local/data


Assinatura, sob carimbo, do COMPROMITENTE
Nome: FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA
CPF: 22113276813
Gerente de Filial
Matr. 078.927-5
GE Neg Governo Campinas/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

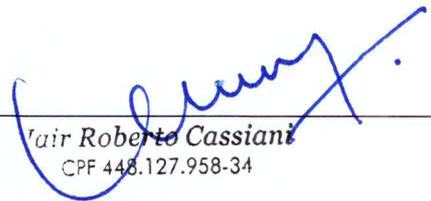

Assinatura do Interveniente executor
Nome: Arly de Lara Romêo
CPF: 143.125.818-00


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26


Assinatura do Interveniente executor
Nome: Pedro Cláudio da Silva
CPF: 886.241.706-30

Testemunhas


Nome: Susana Hatsue Shishido
CPF: 296.023.408-19
27.016 v022 micro


Nome: Vair Roberto Cassiani
CPF: 448.127.958-34

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0353055-19/2011/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0353055-19/2011/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0353055-19/2011/MDR/CAIXA, de 22/09/2011, realizado segundo os termos do Programa PPI FAVELAS do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Abril de 2021, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Termo Aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas, 09 de Setembro de 2020
Local/data

CELSO EDUARDO MORENO
Assinado de forma digital por CELSO EDUARDO MORENO
NUCCI:06757085836
Dados: 2020.09.09 11:37:17 -03'00'

Assinatura, sob carimbo, do
COMPROMITENTE
Nome: CELSO EDUARDO MORENO
NUCCI
CPF: 067.570.858-36

JONAS DONIZETTE FERREIRA:09696450826
Assinado de forma digital por JONAS DONIZETTE FERREIRA:09696450826
Dados: 2020.09.09 11:02:57 -03'00'

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

ARLY DE LARA ROMEO:14312581800
Assinado de forma digital por ARLY DE LARA ROMEO:14312581800
Dados: 2020.09.09 08:36:08 -03'00'

Assinatura do Interveniente executor
Nome: ARLY DE LARA ROMÃO
CPF: 143.125.818-00

PEDRO CLAUDIO DA SILVA:88624170630
Assinado de forma digital por PEDRO CLAUDIO DA SILVA:88624170630
Dados: 2020.09.09 09:56:13 -03'00'

Assinatura do Interveniente executor
Nome: PEDRO CLÁUDIO DA SILVA
CPF: 886.241.706-30

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0353055-19/2011/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0353055-19/2011/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Termo de Compromisso nº 0353055-19/2011/MDR/CAIXA, de 22/09/2011, realizado segundo os termos do Programa PPI FAVELAS do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de Julho de 2022, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, conforme o disposto na regulamentação que rege o presente instrumento.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

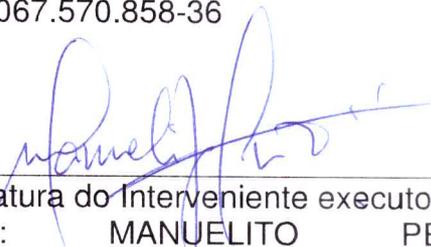
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.

Campinas _____, 29 de Abril de 2021
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do
COMPROMITENTE

Nome: CELSO EDUARDO MORENO
NUCCI
CPF: 067.570.858-36



Assinatura do Interveniente executor

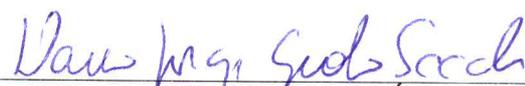
Nome: MANUELITO PEREIRA
MAGALHÃES JUNIOR
CPF: 478.682.525-53

Testemunhas

Nome:
CPF:

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)

Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.468-30


Assinatura do COMPROMISSÁRIO

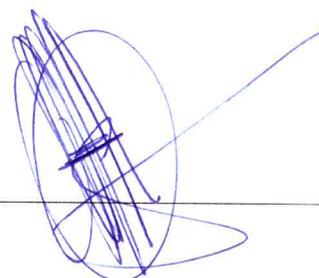
Nome: DARIO JORGE GIOLO SAADI
CPF: 102.384.108-89



Assinatura do Interveniente executor
Nome: PEDRO CLÁUDIO DA SILVA

CPF: 886.241.706-30

Nome:
CPF:



Flávio Emílio Rabetti
CPF 321.392.568-32

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0353055-19/2011/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0353055-19/2011/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do item nº 4 da Cláusula QUARTA do Termo de Compromisso nº 0353055-19/2011/MDR/CAIXA, de 22/09/2011, realizado segundo os termos do Programa PPI FAVELAS do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 47.899.993,33 (quarenta e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

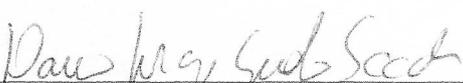
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.

Campinas, 26 de Janeiro de 2022
Local/data


Assinatura, sob carimbo, do
COMPROMITENTE
Nome: ALBERTO DALBO NETO
CPF: 149.101.978-69

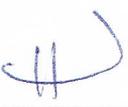

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: DARIO JORGE GIOLO SAADI
CPF: 102.384.108-89

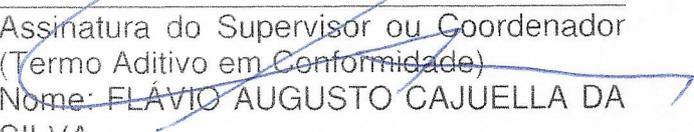

Assinatura do ENTE INTERVENIENTE
Nome: MANUELITO PEREIRA
MAGALHÃES JUNIOR
CPF: 478.682.525-53


Assinatura do ENTE INTERVENIENTE
Nome: PEDRO CLÁUDIO DA SILVA
CPF: 886.241.706-30

Testemunhas


Nome: MANUELITO PEREIRA
CPF: 478.682.525-53


Nome: HEVEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.468-30


Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)
Nome: FLÁVIO AUGUSTO CAJUELLA DA
SILVA
CPF: 218.545.858-27

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0353055-19/2011/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0353055-19/2011/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Termo de Compromisso nº 0353055-19/2011/MDR/CAIXA, de 22/09/2011, realizado segundo os termos do Programa PPI FAVELAS do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

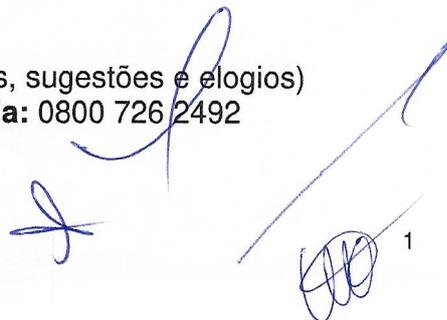
16 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de Julho de 2025, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, conforme o disposto na regulamentação que rege o presente instrumento.”

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

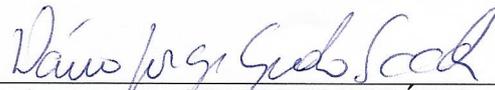
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

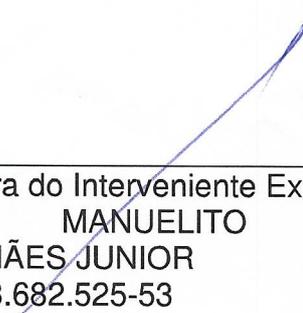
Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.

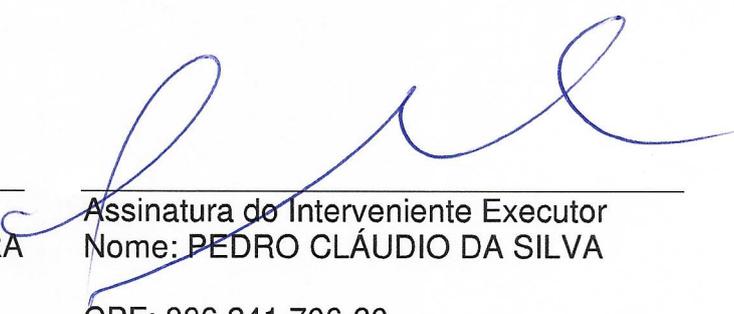
Campinas, 21 de Julho de 2022
Local/data

ALLAN BRUNO MARTINS CANTUARIA
Gerente de Filial
Matr. 118.080-8
GE Governo Campinas/SP
BANCO ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura,  sob carimbo, do
COMPROMITENTE
Nome: ÁLLAN BRUNO MARTINS
CANTUÁRIA
CPF: 072.363.566-89


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: DARIO JORGE GIOLO SAADI
CPF: 102.384.108-89


Assinatura do Interveniente Executor
Nome: MANUELITO PEREIRA
MAGALHÃES JUNIOR
CPF: 478.682.525-53


Assinatura do Interveniente Executor
Nome: PEDRO CLÁUDIO DA SILVA
CPF: 886.241.706-30

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

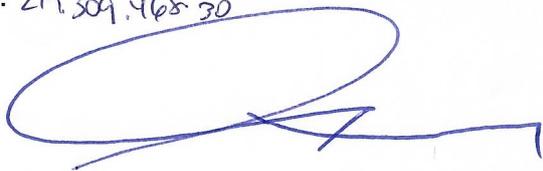
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

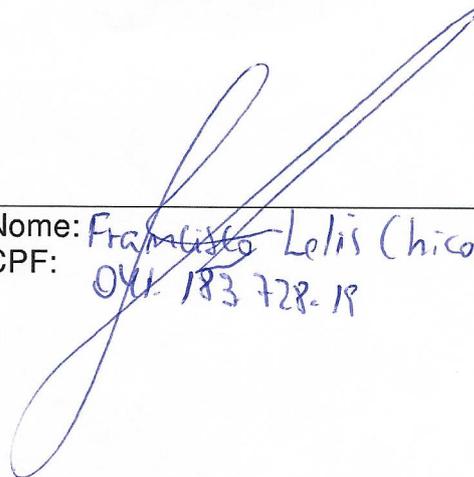
caixa.gov.br

Testemunhas

Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.465-30



Nome: FRANCISCO LELIS CHICONE
CPF: 041.183.728-19



Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)

Nome: FLÁVIO AUGUSTO CAJUELLA DA
SILVA
CPF: 218.545.858-27

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br